



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 037 DE 05 DE MAIO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que altera dispositivos da Lei nº 2.446 de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Em atenção ao disposto no artigo 217 da Constituição Federal, que dispõe como dever do Estado o fomento às práticas desportivas formais e não formais, assegurando o direito de todos à sua prática, observados, dentre outros, "a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento" e "o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional", esta proposta busca concretizar tais princípios no âmbito municipal.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa tem como finalidade assegurar a efetividade dos preceitos constitucionais, tendo em vista que a concessão de bolsa aos atletas do Município de Arraial do Cabo tem por objetivo principal o fomento das práticas esportivas e o incentivo aos jovens, proporcionando condições financeiras para o desempenho do esporte, o que impactará sobre outras vertentes, tais como educação, reduzindo, conseqüentemente, a evasão escolar.

Adicionalmente, o presente Projeto de Lei propõe a ampliação do número de beneficiários, haja vista que permite que as bolsas não utilizadas em determinadas categorias sejam remanejadas para outras, garantindo, assim, que mais atletas sejam contemplados.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Caroline da Silva Martins Gama  
Recepcionista  
Matr. 1855

05/05/25  
às 16:20hs



*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
2.446 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.446/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Poderá pleitear o Bolsa-A atleta o interessado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)*

*(...)*

*II – Ter participado de competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele para o qual está sendo pleiteada a Bolsa; (NR)*

*(...)*

**Art. 2º** - Fica acrescido o artigo 6º-A:

*“Art. 6º-A – Caso não sejam concedidas todas as bolsas constantes das categorias Nacional e Internacional, estas poderão ser remanejadas para as categorias Estadual e Nacional, desde que respeitados os valores limitados para a categoria, constantes do Anexo I.”*

**Art. 3º** - O art. 19 da Lei Municipal nº 2.446/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 – A verificação do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e no respectivo regulamento será realizada por Comissão Avaliadora formada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes governamentais e 2 (dois) representantes não-governamentais. (NR)*

*§1º - Os membros que comporão a Comissão Avaliadora serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)*

*§2º - Revogado.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

03  
*[Handwritten signature]*

**Art. 4º** - O *caput* e o *parágrafo único* do artigo 20, alterado pela Lei Municipal nº 2.546, de 21 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 20 – São atribuições da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta:  
(...)”

**Parágrafo Único** – Os recursos das decisões da Comissão Avaliadora do Programa serão apreciados pela Subsecretaria de Esporte e Lazer, sendo esta a última instância recursal. (NR)

**Art. 5º** - O Anexo I passa a vigorar de acordo com o previsto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 05 de maio de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*[Handwritten signature]*

**ANEXO I – VALORES DO BOLSA ATLETA**

<b>NÍVEL DE COMPETIÇÃO</b>	<b>VALOR DA BOLSA- ATLETA</b>	<b>QUANTIDADE DE BOLSAS</b>
ESTADUAL	R\$1.000,00	19
NACIONAL	R\$1.500,00	10
INTERNACIONAL	R\$2.000,00	5

